



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

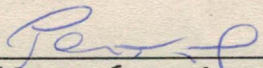
Parecer ao Projeto de Lei CM/53/ 97, do vereador Eliseu dos Reis Costa, que Dispõe sobre o pagamento por ordem cronológica das dívidas contraídas pela Administração Municipal com despesas de capital à aquisição de imóveis e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

*Retirado do autor
a pedido do autor
João Moraes
13/10/97*

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 19 97



Presidente



Secretário

Membro

Daniel Paulo do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/53 / 97, do vereador Eliseu dos Reis Costa, que Dispõe sobre o pagamento por ordem cronológica das dívidas contraídas pela Administração Municipal com despesas de capital à aquisição de imóveis e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 19 97

Carício Batista de Moraes

Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/53/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM DESPESAS DE CAPITAL À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o poder Executivo sanciona a seguinte lei:

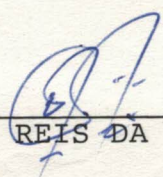
Art.1º- A Administração Pública Municipal observará, nas despesas de capital à aquisição de imóveis, especialmente nas decorrentes de requisitórios judiciais, rigorosa ordem cronológica para os pagamentos dessas dívidas públicas.

Art.2º- Fica, para o fiel cumprimento da norma contida no Artigo anterior, vedada a autorização de despesas da mesma categoria enquanto não forem saldados os débitos anteriores pendentes de pagamento.

Art.3º- A inobservância do disposto nesta lei tornará ineficaz o ato que autorizar a nova despesa, sem prejuízo das cominações decorrentes da aplicação do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1.997


ELISEU REIS DA COSTA

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 12/08/97


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

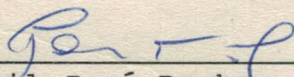
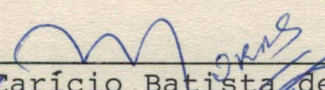
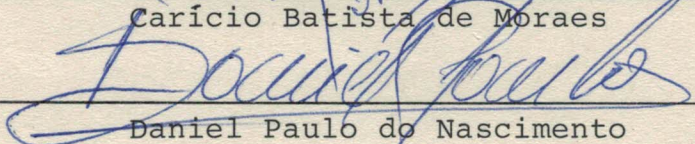
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/ 97, do Executivo, que Cria o Conselho Municipal de Habitação.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 19 97

 _____	Presidente
Gentil José Barbosa	
 _____	Secretário
Carício Batista de Moraes	
 _____	Membro
Daniel Paulo do Nascimento	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

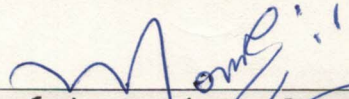
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 55 / 97, do Executivo, que
Cria o Conselho Municipal de Habitação.

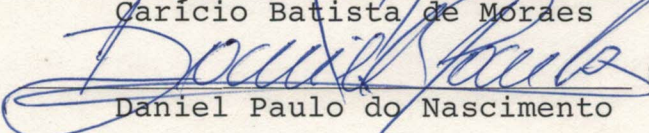
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

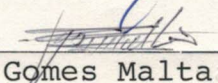
Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1997



Carício Batista de Moraes Presidente



Daniel Paulo do Nascimento Secretário



Nelson Gomes Malta Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

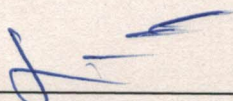
Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/97, do Executivo,
que Cria o Conselho Municipal de Habitação.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei
submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

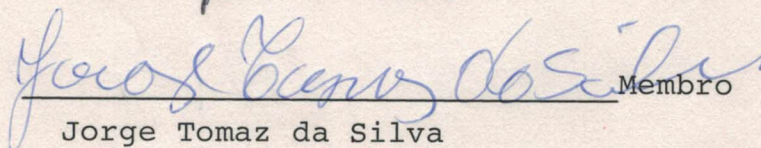
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de
1997.



Presidente
Omar Silva da Costa



Secretário
José Antônio da Silva



Membro
Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/548

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/38

Serviço: Gabinete do Prefeito

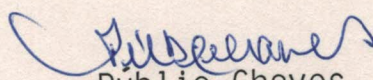
Em 08 de setembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/38, desta data, acompanhada de projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Habitação.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

203
MENSAGEM Nº 1997/38

Ituiutaba, 08 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*C. Gomes*

Em consonância com a Política Habitacional do Estado de Minas Gerais e com a orientação da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento, estamos submetendo a essa Augustal Casa de Leis projeto que cria o Conselho Municipal de Habitação.

A Secretaria de Estado da Habitação de Minas Gerais esclarece que a iniciativa de lei do Executivo Municipal "objetiva dotar o Município de condições e instrumentos legais necessários à elaboração de uma Política Habitacional integrada que espelhe a demanda real setorial local por moradias, saneamento, infra-estrutura habitacional e desenvolvimento compatíveis com os planos e programas habitacionais federais, estaduais e municipais".

Acrescenta que "a instância colegiada, de representação paritária, garante equilíbrio ao processo decisório sobre as regiões e projetos prioritários para o Município sem burocracia adicional, com maior transparência e controle social".

Conclui, enfatizando: "A instalação desse colegiado favorece o Município na captação dos recursos disponíveis aos programas específicos, mormente na seleção e hierarquização dos seus projetos".

Concomitante à remessa do presente projeto a essa edilidade, está sendo encaminhado o projeto que cria o Fundo Municipal de Habitação.

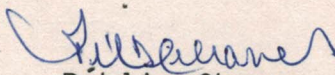
Observadas essas diretrizes, a matéria está suficientemente instruída, a ponto de ensejar a deliberação desse Legislativo que, na sua inegável sapiência, seguramente lhe dará o tratamento que se dispensa aos assuntos que interessam à coletividade municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada "em regime de urgência", observada a disciplina regimental em que se orientam os trabalhos desse Parlamento Municipal.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Habitaçãoem 55/97 *[assinatura]*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento;
- III - o Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Públicos;
- IV - o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial;
- VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um, representante de Associações de Bairro, legalmente constituídas.

Art.4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

José Freire

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 09/09/97
[assinatura]
Presidente

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 09/09/97
[assinatura]

COMISSÃO DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL

ORDEM DO DIA
SESSÃO
19/09/97
[assinatura]
Presidente

VIRE
VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
Tamir Augusto
S.S. EM 30/9/97

em/22/97

Aprovado em 1ª votação por
Unanimidade

06/10/97

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
Unanimidade

06/10/97

Presidente

- I - Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento;
- III - o Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV - o Secretário Municipal de Fazenda;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Associação Comercial;
- VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um, representante de Associações de Bairro, legalmente constituídas.

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituitaba, em _____ de _____ de 1997.

Vista concedida ao Vereador
22. EM 30/12/97
Vista concedida ao Vereador
22. EM 30/12/97

MISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL